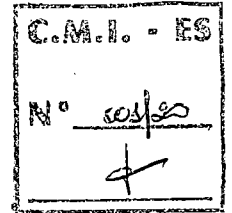


**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

OF.PMI/GP/N°156/2020

ITARANA/ES 28 DE MAIO DE 2020.

**Senhor Presidente e demais Edis**



Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

Em tempo, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado por esta Augusta Casa de Lei em caráter de urgência e que seja convocada sessão extraordinária para análise e votação do projeto de lei.

- **Extingue a Escola Municipal de Educação Infantil José Luís Meneghel, integra à rede municipal de ensino e dá novas denominações à Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEFM Santo Antônio do Sossego e Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF Baixo Sossego, e cria a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Fazenda Franz Stuhr.**

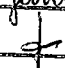
Atenciosamente.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

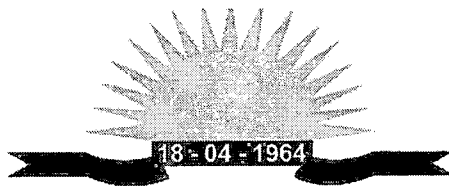
  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fls. 34-V Sob N° 170

Em 16 de junho de 2020

  
Jandete de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

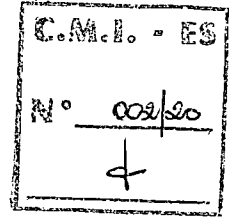
Ao Excelentíssimo Senhor  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

Itarana/ES, 28 de maio de 2020.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI** 014/2020



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.**

É com satisfação que vos encaminho para apreciação e aprovação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que extingue a Escola Municipal de Educação Infantil José Luís Meneghel, integra à rede municipal de ensino e dá novas denominações à Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEFM Santo Antônio do Sossego e à Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF Baixo Sossego, e cria a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Fazenda Franz Stuhr.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizaram em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

O Município de Itarana/ES, no dia 17 de outubro de 2017, assinou o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES, iniciativa do Governo do Estado do Espírito Santo com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental, desenvolvendo a partir do estabelecimento de um regime de colaboração entre o Estado e as Redes Municipais de Ensino.

Posteriormente, em seguimento aos trabalhos, o Município de Itarana/ES celebrou com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, o Convênio de Municipalização Nº 9023/2018, que tem por objeto a ação compartilhada na implantação e desenvolvimento da municipalização do Ensino Fundamental.

Desta ação compartilhada com o Estado do Espírito Santo, resultou que os alunos da educação infantil da Escola Municipal de Educação Infantil José Luís Meneghel foram remanejados para a Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEFM Santo Antônio do Sossego.

A Escola Municipal de Educação Infantil José Luís Meneghel desde então se encontra desativada, sem serventia, tornando-se necessária a extinção da mesma para regularizar a rede municipal de ensino junto à Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

Por outro lado, houve as municipalizações da Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEFM Santo Antônio do Sossego e da Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF Baixo Sossego, agora integradas à rede municipal de ensino.



Com a municipalização, estas escolas passaram a englobar os alunos da educação infantil, antes ingressos na Escola Municipal de Educação Infantil José Luís Meneghel.

Ainda em razão das alterações promovidas na rede municipal de ensino, o Município de Itarana/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, passou a ofertar aulas para Educação Infantil e Ensino Fundamental, Séries Iniciais, 1º ao 5º ano, na comunidade de Barra de Jatibocas, Zona Rural deste Município, utilizando-se do espaço físico da Escola Estadual Fazenda Franz Stuhr, que se encontrava desativada.

Isso posto, a extinção da Escola Municipal de Educação Infantil José Luís Meneghel, a integração à rede municipal de ensino e novas denominações da Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEFM Santo Antônio do Sossego e da Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF Baixo Sossego, e a criação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, constituem um conjunto de medidas administrativas que visam regularizar a rede de ensino do Município de Itarana/ES junto à Secretaria de Estado da Educação – SEDU, fruto do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES e do Convênio de Municipalização Nº 9023/2018.

Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente Projeto de Lei, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 014/2020**

**Extingue a Escola Municipal de Educação Infantil José Luís Meneghel, integra à rede municipal de ensino e dá novas denominações à Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEFM Santo Antônio do Sossego e Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF Baixo Sossego, e cria a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Fazenda Franz Stuhr.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA,** Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta a Escola Municipal de Educação Infantil José Luís Meneghel, estabelecimento de ensino localizado em Santo Antônio do Sossego, neste Município.

**Art. 2º** A Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEFM Santo Antônio do Sossego passa a integrar a rede municipal de ensino do Município de Itarana/ES, passando a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Santo Antônio do Sossego.

**Art. 3º** A Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF Baixo Sossego passa a integrar a rede municipal de ensino do Município de Itarana/ES, passando a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Baixo Sossego.

**Art. 4º** Fica Criada e passa a fazer parte integrante da rede municipal de ensino do Município de Itarana/ES a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, localizada na Barra de Jatibocas, neste Município.



- levado ao plenário Ordinário do dia 10/06/2020

Inclua-se em Ordem do Dia

deste plenário Ordinário

- Requerimento de Dispensa de Intervenções Parlamentares do senhor Juca do Mercado Arnaldo Martins - PR.

Sala das Sessões, 10 / 06 / 2020

Presidente  
Arnaldo Martins  
Presidente  
CMI-ES

Aprovado em unânime votação por

rota e presença Absente o senhor Pei-  
Marta Ribeiro de Souza - PR

Sala das Sessões, 10 / 06 / 2020

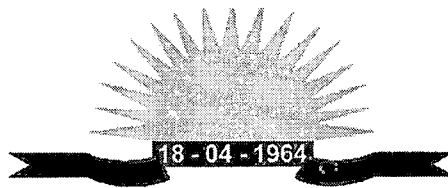
Presidente  
Arnaldo Martins  
Presidente  
CMI-ES

A SANÇÃO

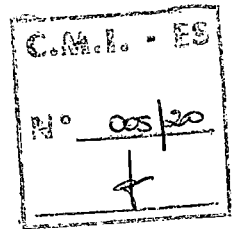
do Com. Pr. Puxito Municipal

Sala das Sessões, 10 / 06 / 2020

Presidente  
Arnaldo Martins  
Presidente  
CMI-ES



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



**Art. 5º** A extinção, criação, integração à rede municipal de ensino e as novas denominações das Escolas referidas nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei retroagirão a data de 02 de janeiro de 2018.

**Art. 6º** Os demais atos necessários à regulamentação e ao funcionamento das Escolas tratadas nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal nº 780, de 18 de junho de 2007.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 28 de maio de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEDU  
GECOM  
Fl.: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 80422888/2017  
Rub.: HC



CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO Nº. 9023/2018  
Processo nº. 80422888/2017

Publicado no Diário Oficial  
em, 09/01/19

2019.0510119

CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO - SEDU E O MUNICÍPIO DE  
ITARANA/ES.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, doravante denominado **CONCEDENTE** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.563/0001-93 com sede na Avenida César Hilal, nº. 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado pelo Secretário, Sr. HAROLDO CORRÊA ROCHA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 371.910, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 394.870.167-91, residente neste Estado e o Município de **ITARANA/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, Centro – Itarana/ES – CEP 29620-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR SCHNEIDER, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 757.196, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 881.042.907-97 em conformidade com os autos do Processo nº. 80422888/2017 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 10.874, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 13.07.2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor); no Decreto Estadual nº. 1.242-R, de 21 de novembro de 2003 e na Lei Estadual nº 5.474/97 e sua alteração e Decreto 1.967 – R de 20 de novembro de 2007 resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o MUNICÍPIO DE ITARANA, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento da municipalização do Ensino Fundamental, mediante os termos:

Anexo I – Termo de Relação de Unidades Escolares com quantidade de alunos;

Anexo II – Termo de Cessão de Posse de Bem imóvel;

C.M.I. - ES  
Nº 006/20  
14



SEDU GECON
Fl.: _____
PROCESSO: 80422888/2017
Rub.: HC

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

2.1 – Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

**2.1.1 – A CONCEDENTE:**

- a) Transferir os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no Cronograma de Desembolso;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- d) Orientar a Gestão Educacional quanto à observância das Diretrizes Constitucionais;
- e) Localizar os profissionais efetivos e/ou estáveis vinculados ao Estado e lotados na escola municipalizada, em outras unidades escolares estaduais;
- f) Promover a transferência dos recursos financeiros ao CONVENENTE, a partir da data de assinatura do Convênio de acordo com o número de matrículas do ensino fundamental, baseado no censo escolar de 2017 realizado pelo Instituto Nacional de Estudos de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, considerando as ponderações variáveis;
- g) Transferir ao CONVENENTE os prédios, equipamentos e mobiliário das escolas municipalizadas, mediante a assinatura do Termo de Transferência / Doação específico, regularizando a situação desses bens;
- h) Estabelecer normas de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que por ventura se façam necessárias para a consecução dos objetivos propostos;

**2.1.2 - A CONVENENTE:**

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) Manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada do município;
- d) Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio e prestar contas junto ao FUNDEB;
- e) Absorver a escola e matrículas da rede estadual do ensino fundamental, constantes do Plano de Trabalho;





SEDU  
GECON  
Fl.: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 80422888/2017  
Rub.: HC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.I. - ES  
Nº 007/20  
4

- f) Regularizar, junto aos Conselhos de Educação, a situação da escola absorvida;
- g) Assumir a gestão da escola municipalizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Convênio;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, equipamentos e de material didáticos – pedagógicos;

**2.1.2.1** - Os documentos de que trata a alínea "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, durante sua vigência a efeito de fiscalização.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros

3.1 – O CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, o valor estimado de R\$ 21.369,38 (vinte e um mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) referentes ao montante apurado que o município faz jus à remuneração, considerando o resultado do custo/aluno do FUNDEB, multiplicado pelo número de matrículas absorvidas pelo município;

3.2 – O valor apurado deste Convênio é o resultado do custo/aluno do FUNDEB, multiplicado pelo número de matrículas absorvidas pelo município e pelo número de meses do ano em curso, conforme Plano de Trabalho;

3.3 – Os recursos financeiros repassados serão aplicados em observância à Lei 11.494 de 20 de junho de 2007;

3.4 – O repasse desses recursos será efetuado em conformidade com a receita efetivamente realizada, proporcional ao número de alunos do ensino fundamental, devendo, o CONVENIENTE considerar esta receita para ser computada na prestação de contas/ contabilização de receita recebida do FUNDEB.

### CLÁUSULA QUARTA - Da Transferência e Aplicação dos Recursos

4.1 – O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no Mercado Financeiro;



SEDU GECOM
Fl.: _____
PROCESSO: 80422888/2017
Rub.: HC

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

4.2 – Os recursos financeiros a serem recebidos pelo CONVENENTE, pela municipalização do ensino, serão transferidos diretamente pelo Banco do Brasil, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o número de matrículas absorvidas, e a prestação de contas será feita de acordo com a Lei 11.494/2007.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência**

5.1 - O presente Convênio terá duração de 60 (sessenta) meses, e vigorará a partir da publicação conforme plano de trabalho, podendo ser denunciado.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio.

5.3 – caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente Convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Convênio ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização**

6.1 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Controle e Transparência– SECONT e Tribunal de Contas do Estado - TCEES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Proibições**

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



SEDU GECON
Fl.: _____
PROCESSO: 80422888/2017
Rub.: HC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

C.M.I. - ES
Nº 008/20
↓

- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- f) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- g) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações**

8.1 - O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

8.3 - As alterações ao presente Convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 - A formalização de futuros entendimentos que de qualquer forma impliquem detalhamento, regulamentação dos objetivos ou princípios gerais, acréscimo de unidades escolares, decréscimo do quantitativo de pessoal, será consubstanciada em TERMOS ADITIVOS, após prévia análise da Procuradoria Geral do Estado, com expressa referência a este instrumento principal, integrando-o para fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA NONA - Do Bloqueio e da Restituição de Recursos**

9.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente Convênio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o mesmo, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

9.2 - A liberação das parcelas do Convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:



SEDU GECON
Fl.: _____
PROCESSO: 80422888/2017
Rub.: HC

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;
- b) Quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) Quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE dos recursos ou pela SECONT;
- d) Quando for descumprida, pelo CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente Convênio.

9.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) Não for executado o objeto da avença;
- b) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação**

10.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Extinção**

11.1 - O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

11.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas o CONCEDENTE e o CONVENENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



SEDU  
GECOM

Fl.: \_\_\_\_\_

PROCESSO: 80422888/2017

Rub.: HC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

11.4 - O presente Convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

C.M.L. - ES

Nº 009/2018

4

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Continuidade**

12.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado o CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

13.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 28 de dezembro de 2018.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
Secretário Estadual de Educação  
CONCEDENTE

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES  
CONVENENTE

Testemunhas:

1. Assinatura: CPF: 969.854.027-04

Nome: \_\_\_\_\_  
Hyara Cristina Guedes  
Nº Funcional 2739291  
ASE - Auxiliar de  
Secretaria Escolar  
SEDU/SEAF/GECOM

2. Assinatura: CPF: 701.870.077-87

Nome: \_\_\_\_\_  
Elza Mara Cunha dos Santos  
Nº Funcional 3.899.861/1  
Aux. de Secretaria Escolar  
SEDU/SEAF/GECOM



SEDU GECON
Fl.: _____
PROCESSO: 80422888/2017
Rub.: HC

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO Nº. 9023/2018**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**

<b>Nº ORDEM</b>	<b>Nº. DE ALUNOS</b>	<b>NOME DA ESCOLA</b>
01	44	EEEF "Baixo Sossego"
02	22	EEEFM "Santo Antônio do Sossego"

*Handwritten signature*



SEDU GECON	C.M.I. - ES
Fl.: _____	Nº <u>06/20</u>
PROCESSO: 80422888/2017	<u>Chm</u>
Rub.: HC	<u>4</u>

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO Nº. 9023/2018



ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL

**Termo de cessão de posse de bem imóvel com entrega e recebimento de benfeitoria que entre si fazem o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU e o Município de Itarana/ES para cessão definitiva de imóvel de posse do Estado do Espírito Santo.**

O Estado do Espírito Santo, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0001-43, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, órgão da Administração Pública Direta, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, neste ato representado pelo secretário, Sr. HAROLDO CORRÊA ROCHA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 371.910, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 394.870.167-91, residente neste Estado e o Município de **ITARANA/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, Centro – Itarana/ES – CEP 29620-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR SCHNEIDER, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 757.196, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 881.042.907-97 em conformidade com os autos do Processo nº. 80422888/2017 e com base na Lei Estadual nº. 5.474/97, Decreto 1.967 – R de 20 de novembro de 2007 e mediante ao Convênio de Municipalização nº. XXXX/2018 resolvem de comum e recíproco acordo celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL DO ESTADO** mediante o qual a Secretaria de Estado da Educação faz entrega ao **Município de Itarana/ES** dos imóveis abaixo relacionados, edificados pelo Estado, em bom estado de conservação, para ser utilizado por aquela municipalidade para atender a comunidade escolar, conforme seguintes condições:

Nº ORDEM	NOME DA ESCOLA
01	EEEF "Baixo Sossego"
02	EEEFM "Santo Antônio do Sossego"

*Assinaturas manuscritas*



SEDU GECON
Fl.: _____
PROCESSO: 80422888/2017
Rub.: HC

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

O **CONCEDENTE** declara, neste ato, que exerce a posse do imóvel onde funciona a EEEF "Baixo Sossego" há aproximadamente, 32 (trinta e dois) anos, e a EEEFM "Santo Antônio do Sossego" há aproximadamente 32 (trinta e dois) anos, tendo as unidades sido municipalizadas mediante o Convênio nº. 9023/2018, posteriormente ratificado pela Lei nº. 5.474/1997.

O Município declara, neste ato, receber a posse definitiva dos imóveis municipalizados acima mencionados, no estado em que se encontra para seu uso e administração se responsabilizando pela regularização do mesmo.

O **CONVENENTE** declara ainda, que recebe, neste ato, os documentos constantes do processo administrativo 80422888/2017, apurado até o momento, para serem utilizados na instrução de possível ação de usucapião.

E para constar, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para só um fim, assinado pelas partes e testemunhas.

Vitória/ES, 28 de dezembro de 2018.

HAROLDO CORRÊA ROCHA  
Secretário de Estado da Educação  
Concedente

ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal de Itarana/ES  
Convenente

Testemunhas:

1. Assinatura: CPF: 969.854.027-04

Nome: Hyara Cristina Guedes  
Nº Funcional: 2739291  
ASE - Auxiliar de  
Secretaria Escolar  
SEDU/SEAF/GECON

2. Assinatura: CPF: 461.870.077-87

Nome: Elza Mara Cunha dos Santos  
Nº Funcional: 3.099.861/1  
Aux. de Secretaria Escolar  
SEDU/SEAF/GECON





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEDU GECON
Fl.: _____
PROCESSO: 80422888/2017
Rub.: HC

C.M.I. - ES
Nº 033/20
<i>[Assinatura]</i>



## CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO Nº. 9023/2018

### ANEXO II – B

#### TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, doravante denominado **CONCEDENTE** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.563/0001-93 com sede na Avenida César Hilal, nº. 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado pelo Secretário, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.321, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 053.603.057-03, residente neste Estado e o Município de **ITARANA/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, Centro – Itarana/ES – CEP 29620-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR SCHNEIDER, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 757.196, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 881.042.907-97 em conformidade com os autos do Processo nº. 80422888/2017 e com base na Lei Estadual nº. 5.474/97, Decreto 1.967 – R de 20 de novembro de 2007 e mediante ao Convênio de Municipalização nº. 9023/2018 constituem o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS**, que regerá de conformidade com o Artigo 12, do Decreto Nº. 1.110 – R, de 12.12.2002, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – O presente Termo de Transferência e Recebimento de Bens Patrimoniais tem por finalidade transferir para a **CONVENENTE** os bens patrimoniais, relacionados às folhas **18 a 30** do processo administrativo nº. 80422888/2017, parte integrante deste instrumento, em perfeitas condições de uso e conservação, de propriedade da SEDU, para atender as escolas da Rede Municipal do referido município, por força do Convênio de Municipalização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Materiais

2.1 - O presente Instrumento abrange apenas o direito dos materiais constantes às folhas **18 a 30 do processo administrativo nº. 80422888/2017**, não importando sua entrega em alienação da propriedade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

3.1 - O presente Termo terá vigência a partir da publicação conforme plano de trabalho.



SEDU GECON
Fl.: _____
PROCESSO: 80422888/2017
Rub.: HC

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA QUARTA- Do Foro**

4.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2- E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, *22* de *março* de 2019

*[Assinatura]*  
**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
Concedente

**Josivaldo Barreto de Andrade**  
Subsecretário de Estado de  
Administração e Finanças  
SEDU/SEAF

*[Assinatura]*  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES  
Conveniente

Testemunhas:

1. Assinatura: *[Assinatura]* CPF: **969.854.027-04**

Nome: *[Assinatura]* **Hyara Cristina Guedes**  
Nº Funcional 2739291  
ASE - Auxiliar de  
Secretaria Escolar  
SEDU/SEAF-GECON

2. Assinatura: *[Assinatura]* CPF: **094.495.957-12**

Nome: *[Assinatura]* **Brunella Atyes Pimentel**  
Analista do Executivo  
Nº Funcional: 3119254  
SEDU/SEAF/GECON

Vitória (ES), Quarta-feira, 09 de Janeiro de 2019.

**RESUMO DO CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO Nº. 9023/2018.  
REGISTRO SIGEFES Nº 190002****CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação SEDU. CNPJ/MF n.º 27.080.563/0001-93**CONVENENTE:** Município de Itarana/ES  
CNPJ/MF n.º 27.104.363/0001-23.**OBJETO:** Ação compartilhada entre o Estado e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento da municipalização do Ensino Fundamental.**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, e vigorará a partir publicação conforme plano de trabalho.**VALOR TOTAL - R\$ 21.369,38** (vinte e um mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).**ANEXO I - CONVÊNIO Nº. 9023/2018  
RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	44	EEEF "Baixo Sossego"
02	22	EEEFM "Santo Antônio do Sossego"

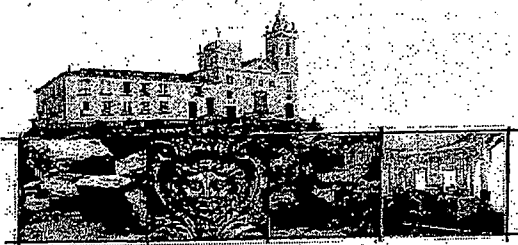
**ANEXO II - A - CONVÊNIO Nº. 9023/2018  
TERMO DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL****OBJETO:** Mediante o qual a Secretaria de Estado da Educação faz entrega ao município de Itarana dos imóveis abaixo relacionados, edificados pelo Estado, em bom estado de conservação, para ser utilizado por aquela municipalidade para atender a comunidade escolar.

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	44	EEEF "Baixo Sossego"
02	22	EEEFM "Santo Antônio do Sossego"

PROCESSO n.º 80422888/2017

Protocolo 453050

Visitar o Palácio Anchieta é fazer uma  
viagem pela história do Espírito Santo.



www.palacioanchieta.es.gov.br

**Horários de visitação:**De terça à sábado: 10h às 17h. Domingo: 10h às 16h (visitas agendadas).  
Escolas e grupos: de terça a domingo (previamente agendadas).  
Agendamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h, pelo tel.: (27) 3636-7032  
ou pelo e-mail: agendamento@seg.es.gov.br**Endereço:**

Praça João Clímaco, s/n - Cidade Alta - Centro - Vitória - Espírito Santo.

PALÁCIO  
ANCHIETAPatrimônio  
Capixaba

C.M.E. - ES

Nº 01/20

14

comunidade escolar.

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	509	EEEEF "Gladiston Regis Barbosa"

Processo nº. 83604294/2018  
Protocolo 456637

**RETIFICAÇÃO**

No resumo do Convênio nº 9021/2018 publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 09/01/2019,

Onde se lê:

**ANEXO I - CONVÊNIO Nº. 9021/2018**  
**RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	254	EEEEF "Luiz de Camões"
02	151	EEEEF "Auto Guimarães e Souza"
03	300	EEEFM "Baixo Quartel"

**ANEXO II - A - CONVÊNIO Nº. 9021/2018**  
**TERMO DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL**

**OBJETO:** Mediante o qual a Secretaria de Estado da Educação faz entrega ao município de Linhares dos imóveis abaixo relacionados, edificados pelo Estado, em bom estado de conservação, para ser utilizado por aquela municipalidade para atender a comunidade escolar.

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	254	EEEEF "Luiz de Camões"
02	151	EEEEF "Auto Guimarães e Souza"
03	300	EEEFM "Baixo Quartel"

Leia - se:

**ANEXO I - CONVÊNIO Nº. 9021/2018**  
**RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	254	EEEEF "Luiz de Camões"
02	151	EEEEF "Auto Guimarães e Souza"

03	300	EEEFM "Baixo Quartel"
----	-----	-----------------------

**ANEXO II - CONVÊNIO Nº. 9021/2018**  
**TERMO DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL**

**OBJETO:** Mediante o qual a Secretaria de Estado da Educação faz entrega ao município de Linhares dos imóveis abaixo relacionados, edificados pelo Estado, em bom estado de conservação, para ser utilizado por aquela municipalidade para atender a comunidade escolar.

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	254	EEEEF "Luiz de Camões"
02	151	EEEEF "Auto Guimarães e Souza"
03	300	EEEFM "Baixo Quartel"

**ANEXO II - A - CONVÊNIO Nº. 9021/2018**  
**TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS**

**OBJETO:** transferir para a CONVENIENTE os bens patrimoniais, relacionados às folhas 09 a 17, 18 a 29 e 30 a 41 do processo administrativo nº. 80716458/2018, em perfeitas condições de uso e conservação, de propriedade da SEDU, para atender as escolas da Rede Municipal do referido município, por força do Convênio de Municipalização.

Processo nº. 807106458/2018  
Protocolo 456640

**RETIFICAÇÃO**

No resumo do Convênio nº 9022/2018 publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 09/01/2019,

Onde se lê:

**ANEXO I - CONVÊNIO Nº. 9022/2018**  
**RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	172	EEEEF "Celita Bastos Garcia"
02	235	EEEFM "Joventina Simões"
03	177	EEEEF "São José"

**ANEXO II - A - CONVÊNIO Nº. 9022/2018**  
**TERMO DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL**

**OBJETO:** Mediante o qual a Secretaria de Estado da Educação

faz entrega ao município de Guarapari dos imóveis abaixo relacionados, edificados pelo Estado, em bom estado de conservação, para ser utilizado por aquela municipalidade para atender a comunidade escolar.

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	172	EEEEF "Celita Bastos Garcia"
02	235	EEEFM "Joventina Simões"
03	177	EEEEF "São José"

**ANEXO II - B - CONVÊNIO Nº. 9022/2018**  
**CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL**

**OBJETO:** ação compartilhada entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, visando à cessão dos servidores, integrante do quadro do Estado, para atuar junto ao município, nos termos da Lei Estadual nº. 5.474/97 e Convênio de Municipalização celebrado entre as partes, conforme relação contida no Anexo II - B, parte integrante deste instrumento.

Leia - se:

**ANEXO I - CONVÊNIO Nº. 9022/2018**  
**RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	172	EEEEF "Celita Bastos Garcia"
02	235	EEEFM "Joventina Simões"
03	177	EEEEF "São José"

**ANEXO II - A - CONVÊNIO Nº. 9022/2018**  
**TERMO DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL**

**OBJETO:** Mediante o qual a Secretaria de Estado da Educação faz entrega ao município de Guarapari dos imóveis abaixo relacionados, edificados pelo Estado, em bom estado de conservação, para ser utilizado por aquela municipalidade para atender a comunidade escolar.

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	172	EEEEF "Celita Bastos Garcia"
02	235	EEEFM "Joventina Simões"

03	177	EEEEF "São José"
----	-----	------------------

**ANEXO II - B - CONVÊNIO Nº. 9022/2018**  
**CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL**

**OBJETO:** ação compartilhada entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, visando à cessão dos servidores, integrante do quadro do Estado, para atuar junto ao município, nos termos da Lei Estadual nº. 5.474/97 e Convênio de Municipalização celebrado entre as partes, conforme relação contida no Anexo II - B, parte integrante deste instrumento.

**ANEXO II - C - CONVÊNIO Nº. 9022/2018**  
**TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS**

**OBJETO:** transferir para a CONVENIENTE os bens patrimoniais, relacionados às folhas 23 a 48, 50 a 74 e 76 a 109 do processo administrativo nº. 83906550/2018, parte integrante deste instrumento, em perfeitas condições de uso e conservação, de propriedade da SEDU, para atender à escola da Rede Municipal do referido município, por força do Convênio de Municipalização.

Processo nº. 83906550/2018  
Protocolo 456644

**RETIFICAÇÃO**

No resumo do Convênio nº 9023/2018 publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 09/01/2019,

Onde se lê:

**ANEXO I - CONVÊNIO Nº. 9023/2018**  
**RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	44	EEEEF "Baixo Sossego"
02	22	EEEFM "Santo Antônio do Sossego"

**ANEXO II - A - CONVÊNIO Nº. 9023/2018**  
**TERMO DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL**

**OBJETO:** Mediante o qual a Secretaria de Estado da Educação faz entrega ao município de Itarana dos imóveis abaixo relacionados, edificados pelo Estado, em bom estado de conservação, para ser utilizado por aquela municipalidade para atender a comunidade escolar.

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	44	EEEEF "Baixo Sossego"

Vitória (ES), Sexta-feira, 25 de Janeiro de 2019.

02	22	EEEFM "Santo Antônio do Sossego"
----	----	---

Leia - se:

**ANEXO I - CONVÊNIO Nº.  
9023/2018  
RELAÇÃO DE UNIDADES  
ESCOLARES**

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	44	EEEF "Baixo Sossego"
02	22	EEEFM "Santo Antônio do Sossego"

**ANEXO II - CONVÊNIO Nº.  
9023/2018**

### TERMO DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL

**OBJETO:** Mediante o qual a Secretaria de Estado da Educação faz entrega ao município de Itarana dos imóveis abaixo relacionados, edificados pelo Estado, em bom estado de conservação, para ser utilizado por aquela municipalidade para atender a comunidade escolar.

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	44	EEEF "Baixo Sossego"
02	22	EEEFM "Santo Antônio do Sossego"

**ANEXO II - B - CONVÊNIO Nº.  
9023/2018  
TERMO DE TRANSFERÊNCIA**

### E RECEBIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS

**OBJETO:** transferir para a CONVENIENTE os bens patrimoniais, relacionados às folhas **18 a 30** do processo administrativo nº. 80422888/2017, parte integrante deste instrumento, em perfeitas condições de uso e conservação, de propriedade da SEDU, para atender as escolas da Rede Municipal do referido município, por força do Convênio de Municipalização.

**Processo nº. 80422888/2017  
Protocolo 456647**

**Faculdade de Música do  
Espírito Santo - FAMES -**

**EXTRATO ORDEM DE INÍCIO  
EXECUÇÃO SERVIÇO**

**Processo nº 82263493/2018**

A Faculdade de Música do Espírito

Santo "Maurício de Oliveira" - FAMES, torna público a Ordem de Início da Execução do Serviço, referente ao Contrato nº 008/2018, com a empresa SEL Construções e Serviços EIRELLI.

Objeto: Implantação de refeitório e adequação dos ambientes externos, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Valor global: R\$46.413,71 (quarenta e seis mil, quatrocentos e treze reais, setenta e um centavos).

Início da Execução dos serviços: 17/12/2018.

Execução total: Prazo de 60 dias.

Vitória-ES, 24 de janeiro de 2019.

**Josivaldo Barreto de Andrade  
Diretor Geral da FAMES -  
Respondendo Decreto nº 282-  
S, de 01/01/2019**

**Protocolo 456738**

**DIZEM QUE PRA VALER, A LEI TEM QUE SAIR DO PAPEL.**

**NÃO É À TOA QUE SOMOS 100% DIGITAL.**

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

**DESDE 1890**

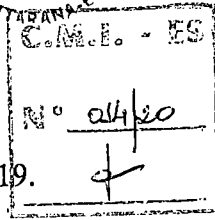
O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI

IMPrensa Oficial/ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



OF/SEDU/GECON Nº. 049/2019

Vitória/ES, 19 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando o Convênio de Municipalização nº 9023/2018 e o 1º Apostilamento ao Convênio de Municipalização nº 9023/2018, devidamente assinado e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 09/01/2019, firmados entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEDU e o Município de Itarana.

Recomendamos rigorosa observância aos cumprimentos das Cláusulas dos referidos termos, principalmente quanto à vigência. Colocamo-nos disponíveis para estabelecer parcerias, trocar informações e experiências visando o aperfeiçoamento da educação, apresentamos os nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

  
Hyara Cristina Guedes  
SEDU/SEAF/GECON

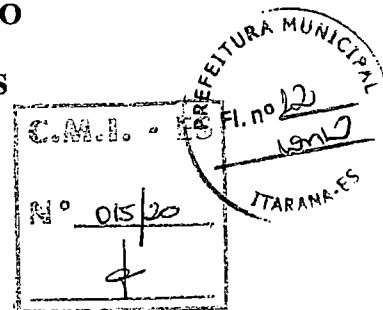
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal de Itarana/ES



SEDU GECON
Fl.: _____
PROCESSO Nº 80422888/2017
Rub.: HC

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Convênio de Municipalização nº 9023/2018  
Processo nº 80422888/2017



**PRIMEIRO APOSTILAMENTO**


Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, representada legalmente pelo titular da pasta Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.321, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 053.603.057-03, residente neste Estado e o Município de **ITARANA/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, Centro – Itarana/ES – CEP 29620-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR SCHNEIDER, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 757.196, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 881.042.907-97 em conformidade com os autos do Processo nº. 80422888/2017 ajustam o presente Apostilamento, conforme condições abaixo:

1.1. O presente Apostilamento tem por objeto a inclusão no Convênio de Municipalização nº 9023/2018 o **ANEXO II – B, referente ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS.**

1.2. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Convênio de Municipalização nº 9023/2018, não alteradas ou contrárias a Termos Aditivos e Apostilamentos.

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2019.

  
VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação

Josivaldo Barreto de Andrade  
Subsecretário de Estado de  
Administração e Finanças  
SEDU/SEAF  


**LEI Nº 780, DE 18 DE JUNHO DE 2007**

**"DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTONIO DO SOSSEGO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A Câmara Municipal de Itarana**, Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Escola Municipal de Educação Infantil "JOSÉ LUIZ MENEGHEL", o Pré-Escolar de Santo Antonio do Sossego, nesta cidade.

**Art. 2º** O Município providenciará a confecção e fixação da Placa indicativa.

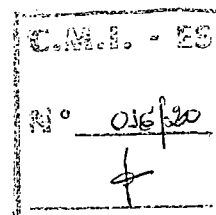
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 518/97 de 16/06/1997.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

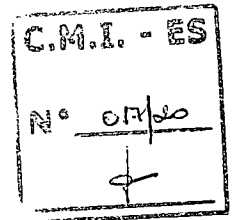
Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 18 de junho de 2007.

**EDIVAN MENEGHEL**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Itarana.







Encaminho o Projeto de Lei nº 014/2020, de autoria do Poder Executivo, para o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

**Data de encaminhamento 1º/06/2020.**



**ARNALDO MARTINS - PR**  
PRESIDENTE

Recebida o Projeto de Lei nº 014/2020, de autoria do Poder Executivo pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de parecer jurídico com determinação de prazo, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

**Ciente e recebido em 1º/06/2020.**



**DIEGO VINICIO FARDIN**  
ASSESSOR JURÍDICO

C.M.I. - ES
Nº 018/20
φ

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REF. Projeto de Lei nº 014/2020 - PROTOCOLO DE FLS. 34-V, Nº 170 DE 01/06/2020.

**PARECER JURÍDICO**

**Relatório:**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 014/2020, que "EXTINGUE A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ LUÍS MENEGHEL, INTEGRA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ NOVAS DENOMINAÇÕES À ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EEEFM SANTO ANTÔNIO DO SOSSEGO E ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EEEF BAIXO SOSSEGO, E CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

**Parecer:**

Trata-se de uma das modalidades de Proposição elencadas no art. 101 do Regimento Interno (RI), não constante do rol de exceções do *caput* art. 117 do mesmo texto legal, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer com determinação de prazo.

Art. 101. São modalidades de proposição:

I - projetos de lei;

(...)

Art. 117. Exceto nos casos dos Incisos V, VI e VII do art. 101 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas no protocolo da Secretaria da Câmara, e encaminhadas ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente encaminhará ao Assessor Jurídico todas as proposições apresentadas no protocolo para emissão de parecer jurídico com determinação de prazo.

Inicialmente, destaca-se que o autor do PL solicitou urgência na apreciação, sendo assim, deve ser observado o prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

Art. 67 O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de lei de sua iniciativa.

§ 1º Se no caso deste Artigo a Câmara Municipal não se manifestar até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, será esta incluída obrigatoriamente na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

C.M.I. - ES
Nº 019/64
f

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal, sem se aplicam aos projetos que se refiram a Códigos.

(...)

Art. 71 O prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo do §1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos Projetos de Lei Complementares.

Da análise dos prazos regimentais, verifica-se que o Presidente deverá, após receber qualquer proposição escrita, dar encaminhamento ao mesmo em no máximo 05 (cinco) dias, ou seja, colocar em tramitação em obediência ao art. 126 do RI:

Art. 126. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Deve ser observado ainda o art. 127 do RI, que:

Art. 127. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§1º. No caso do §1º do art. 119, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para as emendas, ali previsto.

§2º. No caso do projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

Percebe-se que o §1º do art. 127 apresentado acima é uma exceção, aplicável nas hipóteses de emendas à proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual, que serão oferecidas no **prazo de 10 (dez) dias** a partir da inserção da matéria no expediente, conforme art. 119 do RI:



C.M.I. - ES
Nº 020/20
+

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 119. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se refere, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando elas estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. As emendas à proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

Outro prazo importante a ser observado por Vossa Excelência, diz respeito a necessária inclusão de proposições que serão postas em discussão (art. 158 do RI), que deverá ser incluída na ordem do dia e regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, atentando-se para a exceção do parágrafo único do citado artigo, que privilegia as proposições: Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, como preferência de ordem e análise quando da confecção da ordem do dia da respectiva sessão.

Art. 158. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas Sessões em que devam ser apreciados a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia antes destas.

O prazo que as Comissões possuem está descrito no art. 66 do RI:

Art. 66. Será de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pela Comissão, salvo se houver dispensa de interstício aprovado pelo Plenário.

Diante do citado artigo 66, Vossa Excelência deve acompanhar o prazo que a Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação possui, pois está descrito na alínea "j" do inciso XXVI do art. 35 do RI, que compete ao Presidente encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, **controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento:**

Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:

(...)

C.M.I. - ES  
Nº 021/20  
↓

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XXVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

j) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;


Por fim, embora o artigo 121 do RI não contenha prazos, esta Assessoria ressalta sua importância, pois estão elencadas as situações em que o **Presidente não deve aceitar uma proposição:**

Art. 121. O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Artigos 102 ao 105.
- V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Diante do exposto, **OPINO pela tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, com sua leitura em Sessão Ordinária e encaminhamento às Comissões** competentes para os pareceres técnicos, e renovamos nossa disponibilidade para manifestações posteriores quando necessário.

É o parecer.  
Itarana/ES, 02 de junho de 2020.

  
**Diego Vinicio Fardin**  
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

EM 08/06/2020  
MUNICIPAL  
↓

José de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CM/ES

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.L. - ES
Nº 022/20
↓

ORDEM DO DIA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/06/2020

(71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)  
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB, QUE "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROCOLO DE FLS. 39-F, SOB O Nº 011-E DE 06/03/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 08 DE JUNHO DE 2020.

  
ARNALDO MARTINS - PR  
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão, Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que “Extingue a Escola Municipal de Educação Infantil José Luís Meneghel, integra à Rede Municipal de Ensino e dá novas denominações à Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEFM Santo Antônio do Sossego e Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF Baixo Sossego, e cria a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Fazenda Franz Stuhr”, que recebeu nesta casa o nº 014/2020.

Em primeiro ponto, cumpre ressaltar que, o presente Projeto de Lei faz menção ao nome José Luís Meneghel, havendo incorreções quanto a nomenclatura, sendo assim, onde lê-se “José Luis Meneghel”, leia-se “José Luiz Meneghel”.

**PARECER**

A matéria é constitucional e atende os preceitos constitucionais, inciso V do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e legislação vigente.

Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para a devida Discussão e Votação.

É o relatório.

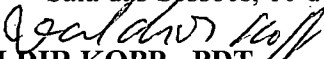
Sala das Sessões, 10 de junho de 2020.

  
**OZEIAS BALDOTTO**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Tendo em vista a ausência do Membro da Comissão, o Vereador José Maria Caetano de Souza – PT, acolho o parecer do Douto Relator, recomendando ao Plenário para a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 014/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2020.

  
**VALDIR KOPP - PDT**  
Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão, Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que “Extingue a Escola Municipal de Educação Infantil José Luís Meneghel, integra à Rede Municipal de Ensino e dá novas denominações à Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEFM Santo Antônio do Sossego e Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF Baixo Sossego, e cria a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Fazenda Franz Stuhr”, que recebeu nesta casa o n.º 014/2020.

A finalidade do referido projeto é a regularização da rede de ensino do Município de Itarana/ES junto à Secretaria de Estado da Educação – SEDU, fruto do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES e do Convênio de Municipalização n.º 9023/2018.

**PARECER**

Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para a devida Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2020.

  
**ANANIAS DELBONI – PRP**

Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei 014/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2020.

  
**JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB**  
Membro

  
**JOSÉ FELIX CORDEIRO - PMN**  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

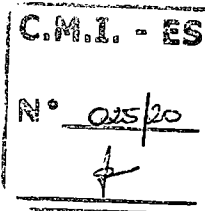
EM 10 / 06 / 2020

MURAP

Jandete de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/06/2020

(71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)  
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



**OBS:** O SENHOR PRESIDENTE, EM ATENDIMENTO AOS OFÍCIOS OF.PMI/GP/Nº 156/2020 E OF.PMI/GP/Nº 162/2020, DO PODER EXECUTIVO, E ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS DE SUA AUTORIA, APRESENTADOS NA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA, O SENHOR PRESIDENTE COLOCA EM PAUTA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO OS PROJETOS DE LEI 014/2020 E 015/2020.

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2020, DE 1º DE JUNHO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "EXTINGUE A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ LUÍS MENEGHEL, INTEGRA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ NOVAS DENOMINAÇÕES À ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EEEFM SANTO ANTÔNIO DO SOSSEGO E ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EEEF BAIXO SOSSEGO, E CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR".

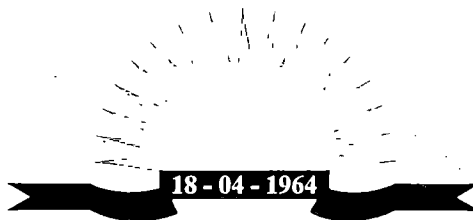
(PROCOLO DE FLS. 34-V, SOB O Nº 170 DE 1º/06/2020)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR MEDIDAS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM FAVOR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITARANA/ES".

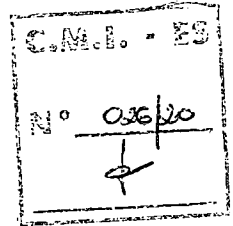
(PROCOLO DE FLS. 36-V, SOB O Nº 189 DE 08/06/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE JUNHO DE 2020.

  
ARNALDO MARTINS - PR  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Protocolo da Fis. 40-V Sob Nº 013-E  
Em 10 de junho de 2020

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA.**

*Jaqueline de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

Eu, **ARNALDO MARTINS - PR**, Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, "caput" e § 1º ambos do Regimento Interno**, venho, respeitosamente, **SOLICITAR** ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei nº 014/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2020.

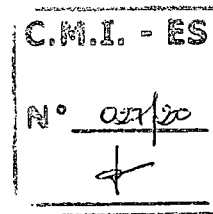
**ARNALDO MARTINS**  
VEREADOR - PR

Aprovado em única votação por

todos os membros presentes e ausentes por  
Marcelo Calmon de Souza, PT

Sala das Sessões, 10 / 06 / 2020

Presidente  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES



## VOTAÇÃO

71ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 10/06/2020

**VEREADORES PRESENTES:** ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

**AUSENTE:** JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT)

### MATÉRIA:

**1 – PROJETO DE LEI Nº 014/2020** QUE “EXTINGUE A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ LUÍS MENEGHEL, INTEGRA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO D DÁ NOVAS DENOMINAÇÕES À ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EEEFM SANTO ANTONIO DO SOSSEGO, E CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR”.

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 159, INCISO I DO RI)

**2 – EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2020** AO PROJETO DE LEI Nº 015/2020 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR MEDIDAS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM FAVOR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITARANA/ES”.

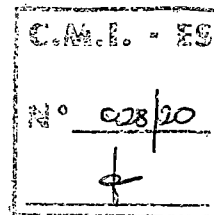
- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE.

**3 - PROJETO DE LEI Nº 015/2020 QUE** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR MEDIDAS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM FAVOR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITARANA/ES”, JUNTAMENTE COM AS EMENDAS APRESENTADAS.

- **APROVADO POR TODOS OS PRESENTES** (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 159, INCISO I DO RI)

**4 - PROJETO DE LEI Nº 007/2020** QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, INCISO IV DO ART. 168 DO RI)



Itarana/ES, 15 de junho de 2020.

**OF.GP/CM/ES Nº 067/2020**

Senhor Prefeito.

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº 014/2020, que "Extingue a Escola Municipal de Educação Infantil José Luís Meneghel, integra à Rede Municipal de Ensino e dá novas denominações à Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF Santo Antônio do Sossego e Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF Baixo Sossego, e cria a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Fazenda Franz Stuhr", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 10/06/2020.

Atenciosamente.

  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES

**RECEBEMOS**  
15/06/2020  
*Viviane Rocha dos Santos*

**AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI N.º 014/2020**

**EXTINGUE A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ LUIZ MENEGHEL, INTEGRA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ NOVAS DENOMINAÇÕES À ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EEEF SANTO ANTÔNIO DO SOSSEGO E ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EEEF BAIXO SOSSEGO, E CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica extinta a Escola Municipal de Educação Infantil José Luiz Meneghel, estabelecimento de ensino localizado em Santo Antônio do Sossego, neste Município.

**Art. 2º** A Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF Santo Antônio do Sossego passa a integrar a rede municipal de ensino do Município de Itarana/ES, passando a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Santo Antônio do Sossego.

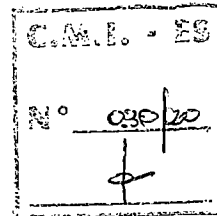
**Art. 3º** A Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF Baixo Sossego passa a integrar a rede municipal de ensino do Município de Itarana/ES, passando a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Baixo Sossego.

**Art. 4º** Fica Criada e passa a fazer parte integrante da rede municipal de ensino do Município de Itarana/ES a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, localizada na Barra de Jatibocas, neste Município.

**Art. 5º** A extinção, criação, integração à rede municipal de ensino e as novas denominações das Escolas referidas nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei retroagirão a data de 02 de janeiro de 2018.

**Art. 6º** Os demais atos necessários à regulamentação e ao funcionamento das Escolas tratadas nesta Lei serão regulamentados por Decreto.





**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal nº 780, de 18 de junho de 2007.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de junho de 2020.

  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fls. 37-V Sob Nº 199

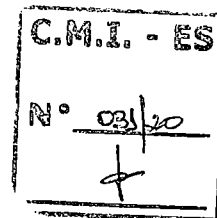
Em 19 de junho de 2020

*José de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/Nº 176/2020

Itarana/ES 18 de junho de 2020.

Senhor Presidente e demais Edis:



Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

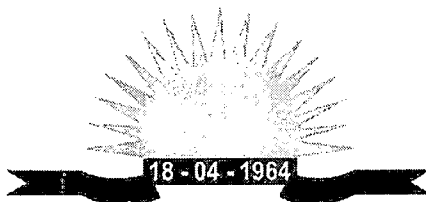
- **LEI Nº. 1.353/2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR MEDIDAS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM FAVOR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITARANA/ES.**

- **LEI Nº. 1.352/2020**

**EXTINGUE A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ LUIZ MENEGHEL, INTEGRA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ NOVAS DENOMINAÇÕES À ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EEEF SANTO ANTÔNIO DO SOSSEGO E ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EEEF BAIXO SOSSEGO, E CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR.**

- **LEI Nº. 1.354/2020**

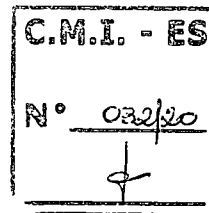


**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



*Atenciosamente.*

**ADEMIR SCHNEIDER**

*Prefeito Municipal*

*Ao Excelentíssimo Senhor*

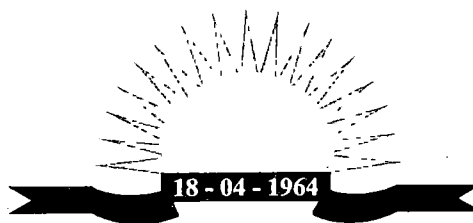
Ao Excelentíssimo Senhor

**ARNALDO MARTINS**

Presidente da Câmara de Vereadores

De Itarana/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em  
27 / 06 / 2020 na pág. 312  
da edição n° 1537, do DOM/ES.  
Servidor  
Mat 5222

C.M.I. - ES  
N° 033/20  
+

**LEI N.º 1.352/2020**

**EXTINGUE A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ LUIZ MENEGHEL, INTEGRA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ NOVAS DENOMINAÇÕES À ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EEEF SANTO ANTÔNIO DO SOSSEGO E ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EEEF BAIXO SOSSEGO, E CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta a Escola Municipal de Educação Infantil José Luiz Meneghel, estabelecimento de ensino localizado em Santo Antônio do Sossego, neste Município.

**Art. 2º** A Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF Santo Antônio do Sossego passa a integrar a rede municipal de ensino do Município de Itarana/ES, passando a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Santo Antônio do Sossego.

**Art. 3º** A Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF Baixo Sossego passa a integrar a rede municipal de ensino do Município de Itarana/ES, passando a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Baixo Sossego.

**Art. 4º** Fica Criada e passa a fazer parte integrante da rede municipal de ensino do Município de Itarana/ES a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, localizada na Barra de Jatibocas, neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARAVES

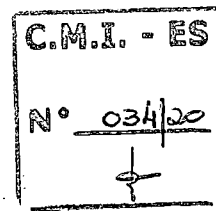
Publicado sob nº 1012020

Data 18/05/20

[Signature]  
Fiscalista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



**Art. 5º** A extinção, criação, integração à rede municipal de ensino e as novas denominações das Escolas referidas nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei retroagirão a data de 02 de janeiro de 2018.

**Art. 6º** Os demais atos necessários à regulamentação e ao funcionamento das Escolas tratadas nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal nº 780, de 18 de junho de 2007.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 16 de junho de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças